

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO****Regulamento n.º 959/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Terras de Bouro.

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/5013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023 e a Assembleia Municipal, em sessão de 30 de junho de 2023, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Sampaio Tibo*.

**Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
do Município de Terras de Bouro**

Preâmbulo

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases gerais do sistema da segurança social, preconiza como objetivos fundamentais do subsistema de ação social a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades. O artigo 31.º deste diploma refere que a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias locais e por instituições privadas sem fins lucrativos.

Por seu turno, o artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de competências a transferir para as autarquias locais em matéria de ação social, no qual se inclui: assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS); elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos/as beneficiários/as do rendimento social de inserção (RSI).

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigos 10.º e 11.º, concretiza a transferência das referidas competências no domínio específico da ação social para os órgãos municipais. Pretendeu-se, desta forma, fortalecer o papel das autarquias locais e adequar o serviço prestado à população, considerando que estas são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos, numa dimensão de proximidade.

A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, para as Câmaras Municipais. As condições de organização e funcionamento do SAAS são regulamentadas pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

No contexto da proteção social, o atendimento social e o acompanhamento social são respostas basilares no exercício da ação social, bem como importantes vetores no combate à pobreza e ou exclusão social, apoiando, na proximidade, as pessoas que vivenciam estas situações. Aliada a esta intervenção, a ação nos territórios visa criar condições facilitadoras da inclusão e coesão sociais.

Por sua vez, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos/as beneficiários/as do rendimento social de inserção (RSI) para as Câmaras Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Considerando a relevância do papel das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multissetoriais locais, a transferência desta competência para as Câmaras Municipais pretende garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível do acompanhamento do contrato de inserção dos/as beneficiários/as do RSI.

O exercício de competências no domínio da ação social pela Câmara Municipal de Terras de Bouro é, há longos anos, uma realidade, sendo dinamizada uma intervenção que responde às necessidades, promove capacidades e experimenta práticas colaborativas, dando, ao mesmo tempo, uma resposta de proximidade mais adequada, mais célere e integrada. Neste contexto, a atuação da Câmara Municipal nesta área constitui um garante de coesão social e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade, promovendo a intervenção numa ótica de subsidiariedade e integrando perspetivas inovadoras baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social local.

Estando prevista a assunção pela Câmara Municipal das competências em matéria de SAAS e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos/as beneficiários/as do RSI, importa regulamentar a organização e funcionamento deste serviço, por forma a garantir uma uniformização de procedimentos ao nível dos princípios e das regras orientadoras da intervenção a desenvolver no concelho de Terras de Bouro.

Nesse desiderato, a Câmara Municipal em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, elaborou o presente Regulamento, o qual foi sujeito a consulta pública, através da sua publicação no *Diário da República*, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, para recolha de sugestões dos demais interessados, tendo sido introduzidos pequenos ajustes à versão preliminar pelos Serviços de Ação Social do Município, os quais foram ponderados na versão final do presente Regulamento.

Com efeito, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 13 de junho de 2023 e a Assembleia Municipal, em sessão de 30 de junho de 2023, aprovaram o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado no exercício do poder regulamentar das autarquias locais previsto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, com fundamento na atribuição legalmente cometida ao Município por via da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e constante do respetivo Anexo I, ao abrigo e no uso das competências que são conferidas aos órgãos colegiais do Município pelas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais,

nos termos do preceituado nos n.ºs 1 a 3 do 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual em vigor, bem como nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências para as Câmaras Municipais em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS, do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, que estabelece regras uniformes para a determinação dos rendimentos e composição do agregado familiar, necessárias à verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade, e, ainda, da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção (RSI).

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto regular a constituição, organização e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Terras de Bouro, adiante designado por SAAS, bem como as condições de acesso a apoios económicos de carácter eventual a pessoas ou agregados familiares em situação de comprovada carência económica, emergência social e ou risco social.

2 — O SAAS assegura o atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo os/as beneficiários/as de RSI, bem como de emergência social.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

1 — O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos/as beneficiários/as do rendimento social de inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

- 1 — Garantir o bom funcionamento do SAAS do Município de Terras de Bouro;
- 2 — Assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados/as, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- 3 — Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- 4 — Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS;

5 — Estabelecer as condições de acesso a prestações pecuniárias de caráter eventual, a seguir designado por apoio económico, a pessoas ou agregados familiares carenciados em situação de emergência social e de risco social, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social para o Município de Terras de Bouro.

Artigo 5.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador/a técnico/a ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras deste serviço.

Artigo 6.º

Entidade Promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Terras de Bouro, no âmbito das suas competências e na sequência da transferência de competências para as autarquias locais no domínio da Ação Social.

CAPÍTULO II

Intervenção do SAAS

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- g) Acompanhar as ações contratualizadas no âmbito dos Acordos de Intervenção Social (AIS), ao nível da ação social, e dos Contratos de Inserção (CI), no caso de beneficiários/as do RSI.

Artigo 8.º

Princípios Orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos/as diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos/as cidadãos/ãs;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

1 — No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Avaliação e realização de diagnósticos sociais, formulados com a participação das pessoas e famílias;
- c) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- d) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- f) Planeamento e organização da intervenção social;
- g) Contratualização do acompanhamento, através do estabelecimento de um compromisso para a inserção social e comunitária das pessoas e famílias;
- h) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- i) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, que se revelem imprescindíveis para a concretização dos objetivos de inserção social e comunitária.

2 — Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, habitação, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 10.º

Âmbito Territorial de Intervenção

O âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o concelho de Terras de Bouro.

CAPÍTULO III

Organização e regras de funcionamento

Artigo 11.º

Localização do SAAS

1 — O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado nas instalações da Câmara Municipal de Terras de Bouro, sitas na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro.

2 — Numa lógica de proximidade, de trabalho em parceria com as Instituições locais e de acessibilidade ao serviço, este poderá funcionar noutros locais do concelho, sempre que se justificar.

3 — O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

1 — O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 — O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, e a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos/as técnicos/as;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para as pessoas utilizadoras do serviço.

Artigo 13.º

Horário de Funcionamento

1 — O SAAS funciona de segunda a sexta-feira, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.

2 — O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9:00 h às 13:00 h, e da tarde, das 14:00 h às 17:00 h.

3 — O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos, feriados e nas tolerâncias de ponto.

4 — O horário de funcionamento, assim como a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontra-se afixado em local visível e disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Artigo 14.º

Atendimento Presencial

1 — O atendimento técnico presencial, solicitado ou convocado, realiza-se por marcação prévia, através dos contactos disponibilizados pela Câmara Municipal ou pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, de acordo com o horário e local estabelecidos neste Regulamento.

2 — Em situações de emergência social ou de intervenção específica, o atendimento técnico pode realizar-se sem marcação prévia, dentro do horário previsto, ou no domicílio da pessoa ou família.

Artigo 15.º

Constituição da Equipa Técnica

1 — A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as superiores com formação na área das ciências sociais e humanas, e pelo/a coordenador/a.

2 — A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um/a técnico/a com formação superior na área de serviço social.

3 — A equipa técnica do SAAS poderá ser reforçada, sempre que se justificar em termos de volume processual e ou face à especificidade das problemáticas das pessoas e famílias.

Artigo 16.º

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica do SAAS assegura as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Prestação de informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços que possibilitem o exercício de direitos de cidadania e de participação social;
- c) Avaliação e elaboração de diagnóstico social, com a participação das pessoas e famílias;
- d) Instrução, organização e registo do processo familiar, nos termos definidos no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual, o qual é designado por “processo familiar” e rege-se pelas disposições do Capítulo VII do presente Regulamento;
- e) Definição do plano de inserção e respetiva contratualização, com a participação e responsabilização das pessoas e famílias;
- f) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da habitação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional, que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção social e comunitária;
- g) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social, a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- h) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- i) Acompanhamento do acordo de intervenção social (AIS) e ou do contrato de inserção (CI) estabelecido com a pessoa ou família;
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- k) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- l) Reunir, com regularidade, por forma a discutir o diagnóstico social da pessoa ou família e definir as ações de intervenção a propor à pessoa ou família;
- m) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- n) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, públicas e privadas, com responsabilidades sociais no território;
- o) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

Artigo 17.º

Coordenação Técnica

1 — A equipa técnica é coordenada por um/a técnico/a com formação superior na área das ciências sociais e humanas.

2 — O/A coordenador/a técnico/a do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 18.º

Atribuições do/a Coordenador/a Técnico/a

1 — Ao/À coordenador/a técnico/a da equipa compete:

- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;

- c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais;
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas neste Regulamento;
- f) Coordenar a elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística, de acordo com os modelos e instrumentos em vigor;
- g) Assegurar o processo de avaliação anual do SAAS, de acordo com um modelo de relatório de atividades previamente definido;
- h) Avaliar e validar a transferência interna e externa de processos familiares;
- i) Dirigir reuniões e coordenar a sua atividade;
- j) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e do respetivo relatório de atividades;
- k) Gestão do fundo de maneiio afeto ao SAAS, para fazer face a despesas urgentes e inadmissíveis no âmbito deste serviço.

Artigo 19.º

Indicadores Territoriais de Referência

1 — O SAAS definirá, monitorizará e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados, designadamente atendimentos realizados; AIS/CI's contratualizados; pessoas e famílias beneficiárias do RSI; pessoas e famílias em acompanhamento; principais problemáticas identificadas.

2 — Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social de Terras de Bouro.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 20.º

Direitos e Deveres da Equipa Técnica

- 1 — São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
- 2 — São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha do exercício das atividades do SAAS, mesmo após o termo das suas funções;

- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes, incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS, tendo em conta os fins a que ele se destina;
- j) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar cópia do acordo de intervenção social ou do contrato de inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento do SAAS e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 21.º

Direitos e Deveres das Pessoas Utilizadoras do SAAS

1 — São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um/a e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social e comunitária, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- f) Ter acesso a uma cópia do AIS ou do CI celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto do serviço a cessação do acordo materializado na contratualização para a inserção e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- h) Ter acesso ao Regulamento do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um/a e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e as restantes pessoas utilizadoras do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- c) Cumprir as obrigações assumidas no acordo de intervenção social (AIS) ou contrato de inserção (CI);
- d) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social ao nível da situação socioeconómica e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
- e) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a do processo em caso de mudança de residência;
- f) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pela equipa técnica no prazo concedido para o efeito;
- g) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual

Artigo 22.º

Contextualização

1 — A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases gerais do sistema da segurança social, contempla no subsistema de ação social como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de exclusão, ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção das pessoas.

2 — No artigo 29.º do referido diploma é referido que “o subsistema de ação social assegura ainda especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social”.

3 — Uma das formas de concretizar os objetivos do subsistema de ação social passa pela atribuição de prestações pecuniárias, de carácter eventual e em condições de excecionalidade.

4 — Por seu turno, a atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de fevereiro, no respeito pela autonomia local, constitui uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, conforme preconizado na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 19 de setembro, na sua redação atual.

5 — Assim, o presente Capítulo estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, a seguir designado por apoio económico, a conceder a pessoas isoladas ou agregados familiares carenciados, em situação de emergência social e de risco social, no Município de Terras de Bouro.

Artigo 23.º

Âmbito e Natureza

1 — As prestações pecuniárias de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica.

2 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento têm carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes, e destinam-se a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes, emprego, formação profissional, segurança e outros.

3 — O apoio económico, de uma forma geral, visa colmatar situações de comprovada carência económica para:

- a) Fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- b) Adquirir bens e serviços de primeira necessidade.

4 — O apoio económico tem por base o diagnóstico específico e é atribuído tendo em conta os recursos existentes.

5 — A verba anual referente aos apoios económicos será inscrita no Orçamento do Município, podendo ser objeto de reforço, em caso de necessidade.

Artigo 24.º

Objetivos

1 — A atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual visa a capacitação das pessoas ou agregados familiares com vista à sua autonomização, contribuindo, de forma articulada

com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social e outras, para a promoção da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades.

2 — Esta medida de apoio social constitui um instrumento de prevenção e ou reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada e articulada com outras políticas sociais públicas e a atividade de instituições não públicas.

Artigo 25.º

Princípios

A atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, nos termos previstos no presente Regulamento, rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade, transparência, personalização, seletividade e flexibilidade.

Artigo 26.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar: para além do/a requerente, integram o agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou seja:

- i) O/a requerente;
- ii) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- iii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- iv) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- v) Adotantes, tutores/as e pessoas a quem o/a requerente esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- vi) Adotados/as e tutelados/as pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados/as por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao/à requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

b) Economia comum: considera-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos.

c) Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do/a titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do pedido.

d) Pessoas isoladas: são consideradas pessoas isoladas as que vivem sozinhas e também, conforme disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, as crianças e os jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como, os/as internados/as em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

e) Situação de carência económica e de vulnerabilidade social: pessoa ou agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* (RMPC), definido no Artigo 32.º, seja inferior ao valor da pensão social de velhice, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), e que se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, em situação de pobreza ou risco de exclusão social, podendo esta situação ser: i) momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado

(incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza); e ou *ii*) persistente, quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de pobreza geracional).

f) Rendimento mensal: somatório dos rendimentos líquidos auferidos pelo/a requerente e ou pelo seu agregado familiar no mês anterior à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo 30.º

g) Despesas mensais: somatório das despesas mensais fixas da pessoa e ou agregado familiar, de carácter permanente, elegíveis nos termos do Artigo 31.º

h) Prestação pecuniária de carácter eventual: apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório.

Artigo 27.º

Exclusão do Agregado Familiar

Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;

b) Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;

c) Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;

d) Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Artigo 28.º

Destinatários/as

1 — Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio económico pode ser atribuído a:

a) Pessoas;

b) Famílias.

2 — Podem, também, beneficiar deste apoio:

a) Pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos, solicitem apoio.

b) Pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento pela equipa técnica do Município ou de Instituições que trabalhem na área da ação social.

3 — Excecionalmente e de forma devidamente fundamentada, pode ainda ser atribuído o apoio económico nos casos em que, não estando enquadrados no conceito de carência económica, este se revele fundamental em situações de emergência, pela ocorrência de um facto inesperado.

Artigo 29.º

Condições de Acesso

1 — Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, o/a requerente e ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo SAAS, para confirmação da composição do agregado familiar e apuramento da situação económica e social dos elementos que o integram.

2 — O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionado à realização de diagnóstico social comprovativo da situação de carência económica, assim como à celebração de

Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e a Câmara Municipal, onde se definem as ações a desenvolver e os objetivos a prosseguir.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, pode haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS.

4 — A pessoa que recebe o apoio económico compromete-se a:

- a) Usá-lo para os fins a que se destina;
- b) Cumprir com o Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção;
- c) Apresentar comprovativo das despesas para as quais o apoio foi concedido.

Artigo 30.º

Rendimentos Elegíveis

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do respetivo agregado familiar:

a) Rendimentos de trabalho dependente: totalidade dos rendimentos do/a requerente e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos/as trabalhadores/as para os regimes de proteção social obrigatórios e pagamento do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);

b) Rendimentos empresariais e profissionais: rendimentos dos/as trabalhadores/as independentes obtidos por aplicação dos n.ºs 1 a 3 do artigo 162.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, sendo, neste caso considerados, para avaliação de rendimentos mensais, os rendimentos constantes da declaração trimestral do período imediatamente anterior ao da data do pedido;

c) Rendimentos de capitais: os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. No entanto, sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o/a requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;

d) Rendimentos prediais: os rendimentos definidos como tal no artigo 8.º do CIRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos (pagas ou colocadas à disposição dos/as respetivos/as titulares), bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo/a sublocador/a entre a renda recebida do/a subarrendatário/a e a paga ao/à senhorio/a, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Considera-se, ainda, como rendimento o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que seja proprietário/a qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do/a requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;

e) Incrementos patrimoniais: o valor ilíquido dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;

f) Pensões: consideram-se rendimentos de pensões o valor anual ilíquido das pensões, designadamente:

i) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;

ii) Rendas temporárias ou vitalícias;

iii) Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;

iv) Pensões de alimentos (sendo equiparados a estas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga).

g) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;

h) Apoios à habitação: o valor global dos apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade;

i) Bolsas de estudo e de formação: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, resultantes da frequência escolar ou de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, transporte e ou alojamento;

j) Outros rendimentos: são considerados rendimentos do/a requerente e do agregado familiar os valores auferidos a título de outras ajudas/apoios, designadamente subsídios agrícolas.

2 — Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data de apresentação do pedido e ou da situação de carência. Contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa e ou do seu agregado familiar, pode, excecionalmente, ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

Artigo 31.º

Despesas Mensais

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita*, consideram-se despesas elegíveis da pessoa e ou do seu agregado familiar, as referentes a:

a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como de condomínio, se aplicável (no caso de habitação própria);

b) Serviços essenciais (água, saneamento básico, resíduos sólidos urbanos, eletricidade, gás, telecomunicações e internet da habitação permanente);

c) Despesas de saúde, devidamente comprovadas por prescrição médica, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), nomeadamente a aquisição de medicamentos, deslocações para tratamentos e ou consultas médicas;

d) Despesas com educação e formação profissional;

e) Despesas com transportes, designadamente títulos de transportes ou valor do passe;

f) Penhoras ou outros ónus que incidam sobre os rendimentos auferidos pelo/a requerente e ou pelo seu agregado familiar;

g) Despesas com frequência de equipamentos sociais, fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a União das Mutualidades Portuguesas.

2 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade dos comprovativos referidos no n.º anterior, deverão ser efetuadas as diligências necessárias ao apuramento das situações.

3 — Todas as despesas elegíveis obedecem aos valores máximos estabelecidos e atualizados no Sistema de Informação da Segurança Social.

4 — Apenas são consideradas elegíveis as despesas emitidas em nome e com o n.º de contribuinte do/a requerente e ou das pessoas que integram o agregado familiar.

Artigo 32.º

Apuramento da Capitação

O rendimento mensal “*per capita*” da pessoa ou agregado familiar corresponde ao resultado obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RMPC} = \frac{\text{RM-DM}}{\text{N}}$$

Considerando que:

RMPC—Rendimento mensal *per capita*

RM—Rendimento mensal líquido da pessoa ou do agregado familiar

DM—Despesas mensais da pessoa ou do agregado familiar

N—N.º de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo

Artigo 33.º

Formalização do Pedido

1 — O pedido de apoio económico deve ser apresentado no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

2 — O pedido de apoio deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Exibição dos documentos de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar para recolha dos dados necessários e ou confirmação da identidade;

b) Comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, conforme disposto no artigo 30.º do presente Regulamento;

c) Comprovativos de todas as despesas fixas mensais do agregado familiar, conforme disposto no artigo 31.º do presente Regulamento;

d) Declaração emitida pela Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) no caso da pessoa e ou membro do agregado familiar, sendo maior, se encontrar em situação de desemprego, se aplicável;

e) Declaração emitida por estabelecimento de ensino, comprovativa da frequência escolar, no caso de maior de 18 anos, se aplicável;

f) Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo no serviço competente, se aplicável;

g) Extrato das contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar (depósitos à ordem, depósitos a prazo, outros), se aplicável;

h) Certidão de bens móveis sujeitos a registo e imóveis emitida pela Autoridade Tributária, se aplicável;

i) Declaração do/a requerente, sob compromisso de honra, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como a veracidade das declarações prestadas;

j) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

k) Outros documentos considerados necessários pelo SAAS para apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e correta avaliação da mesma.

3 — Tratando-se de cidadãos/ãs estrangeiros/as, devem os/as mesmos/as apresentar documentação válida emitida pelos serviços competentes.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao/à requerente.

5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Artigo 34.º

Atendimento Técnico

1 — A atribuição de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento pela equipa técnica do SAAS, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá ser dispensada a marcação.

2 — O atendimento é efetuado por um/a técnico/a gestor/a de processo, que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa e ou o agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do Artigo 28.º do presente Regulamento.

3 — Em sede de atendimento poderá ser solicitada outra documentação que se releve necessária à apreciação da situação da pessoa ou do seu agregado familiar, tendo em vista a sua caracterização socioeconómica e realização do diagnóstico social, dela se fazendo menção expressa no requerimento apresentado.

4 — Obrigatoriamente, o/a técnico/a gestor/a do processo individual e familiar deverá articular, previamente à proposta de apoio, com os recursos públicos e privados da comunidade, salvaguardando a subsidiariedade do apoio.

Artigo 35.º

Inserção do Pedido no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS)

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo antecedente, o/a técnico/a gestor/a do processo procederá ao seu registo no sistema informático do Instituto da Segurança Social (ISS), Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), utilizado para o efeito e mantém a respetiva documentação, em papel, no processo individual e familiar.

Artigo 36.º

Suprimento de Insuficiências do Pedido

Quando se verifique que o pedido não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, o/a requerente é notificado/a para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 37.º

Fundamentos para a Rejeição do Pedido

Para além dos casos previstos na Lei, constituem fundamentos para a rejeição do pedido:

a) A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado/a nos termos do artigo anterior, o/a requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;

b) O/a requerente e ou o agregado familiar não residir em Terras de Bouro, exceto nas situações fixadas no n.º 2 do artigo 28.º;

c) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;

d) Não ser detentor/a do Número de Identificação da Segurança Social (NISS), exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º

Artigo 38.º

Análise e Acompanhamento do Pedido

1 — A análise dos pedidos de atribuição de apoio económico de carácter eventual é da competência do SAAS do Município de Terras de Bouro, ao qual cabe:

a) Analisar os pedidos;

b) Realizar as diligências necessárias, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo/a requerente, incluindo junto das demais entidades;

c) Emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente e do seu agregado familiar, para efeitos de decisão do órgão competente;

d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.

2 — O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data de receção do requerimento devidamente instruído, ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.

3 — Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, pessoas com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Decisão sobre o Pedido

1 — O/a técnico/a do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é o/a responsável pela correta instrução do processo familiar, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da proposta que fundamente a necessidade de atribuição do apoio económico.

2 — A proposta a que se refere o número anterior é enviada para o/a coordenador/a do SAAS, para emissão de parecer.

3 — Compete ao/à coordenador/a do SAAS proceder à análise do processo familiar e emitir parecer sobre a proposta de apoio económico, a submeter ao/à Presidente da Câmara Municipal, para decisão.

4 — Compete ao/à Presidente de Câmara Municipal de Terras de Bouro a aprovação do apoio económico.

5 — Caso a proposta seja no sentido de indeferimento, é promovido o cumprimento do princípio da audiência dos/as interessados/as, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através do envio do respetivo projeto de decisão de indeferimento.

6 — Caso a proposta de apoio seja no sentido de deferimento, o/a requerente é notificado/a nos termos do referido CPA.

7 — Para efeitos de decisão, além dos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento, a atribuição de apoios económicos depende, igualmente, da existência de verba disponível e inscrita no orçamento municipal.

Artigo 40.º

Atribuição do Apoio Económico

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, o/a beneficiário/a recebe o apoio, preferencialmente, através de transferência bancária ou através de cheque entregue nos Serviços de Tesouraria do Município de Terras de Bouro.

2 — O apoio económico pode ser atribuído através de:

a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea e ou de emergência pela ocorrência de facto inesperado;

b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e ou o percurso de inserção da pessoa e ou do seu agregado familiar assim o justifique.

3 — Excecionalmente, a atribuição do apoio económico pode ser prorrogada, por igual período de 3 meses, sempre que justificável, na sequência da avaliação da situação da pessoa e ou família.

4 — Desde que devidamente justificado no processo individual e familiar, é possível efetuar o pagamento do apoio económico a uma terceira pessoa ou entidade, nas seguintes situações especiais:

- a) Resulte do diagnóstico a não atribuição direta ao/à destinatário/a;
- b) Por manifesta incapacidade temporária do/a destinatário/a;
- c) Por ausência, devidamente comprovada.

5 — A decisão de atribuição do apoio nos termos do disposto no número anterior é, obrigatoriamente, notificada à pessoa/família a quem se destina, devendo para a mesma decisão ser, sempre que possível, previamente apresentada uma declaração de autorização elaborada para o efeito.

6 — O montante do apoio económico é definido em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo/a técnico/a gestor/a do processo.

7 — A atribuição do apoio económico só poderá ser efetuada mediante proposta do SAAS e após celebração de AIS ou CI, se aplicável, e decisão favorável do/a Presidente da Câmara Municipal.

8 — As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas, excecionalmente, através do fundo de maneio atribuído ao/à coordenador/a do SAAS, nos termos do disposto no Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Terras de Bouro.

Artigo 41.º

Cessação do Direito ao Apoio Económico

1 — A prestação de falsas declarações pelo/a beneficiário/a ou pelo/a seu/sua representante e a utilização do apoio económico para fins diversos do definido, constitui fundamento para a cessação do apoio económico e ou revogação da decisão proferida, podendo acarretar a consequente devolução das quantias pagas, a este título.

2 — O procedimento de cessação do apoio económico e ou de revogação da decisão é despoletado pelo/a técnico/a gestor/a do processo, no âmbito da monitorização e acompanhamento da pessoa/família.

3 — O procedimento de cessação do apoio económico e ou de revogação da decisão obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Para efeitos de devolução das quantias indevidamente pagas, o Município de Terras de Bouro procederá à extração de certidão de dívida, tendente à sua cobrança coerciva, caso não seja paga voluntariamente no prazo concedido, em cumprimento do disposto no Código do Processo e Procedimento Tributário e demais legislação aplicável.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Terras de Bouro reserva-se ainda o direito de aplicar as seguintes medidas complementares, as quais podem ser cumulativas:

- a) A não atribuição de novo pedido de apoio económico, durante o prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo das responsabilidades civis e ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- b) Ser objeto de procedimentos legais que o Município de Terras de Bouro considere adequados.

CAPÍTULO VI

Processo familiar

Artigo 42.º

Organização do Processo Familiar

1 — Para cada pessoa e ou família, atendida e ou acompanhada no SAAS, é obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar, entre outra, a seguinte informação:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;

- c) Contratualização para a inserção;
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e) Datas do início e do termo da intervenção;
- f) Avaliação da intervenção;
- g) Registo das diligências efetuadas.

2 — Nas situações em que se verifique exclusivamente o atendimento social, o processo é constituído apenas pela caracterização da situação e diagnóstico social e familiar.

3 — O processo familiar organizado em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico, atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

4 — Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, devendo ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

5 — O processo familiar é permanentemente atualizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas.

6 — O tratamento dos dados pessoais constantes nos processos é feito mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do/a respetivo/a titular ou do/a seu/sua representante legal, para as finalidades assinaladas nos números anteriores, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD — Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, formalizado em documento do consentimento informado.

CAPÍTULO VII

Sistema de informação

Artigo 43.º

Sistema de Informação Específico

1 — O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores/as devidamente credenciados/as para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se referem as alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.

2 — O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos/as utilizadores/as autorizados/as pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador/a e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 — Os/as utilizadores/as com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 — O acesso ao sistema de informação rege-se mediante avaliação da necessidade de conhecer, aplicando o princípio da minimização previsto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, concretamente garantindo que:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador/a, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos/as utilizadores/as carece de autenticação por código de utilizador/a e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores/as credenciados/as possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados/as a realizar.



5 — O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os/as utilizadores/as vinculados/as ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.

6 — O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 — São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o/a utilizador/a, operação realizada e data e hora da alteração.

8 — Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o referido RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 44.º

Obrigatoriedade de Sigilo

1 — A Câmara Municipal de Terras de Bouro e os/as respetivos/as técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos/as a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades exercidas no âmbito deste serviço, mesmo após o termo das suas funções.

2 — A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 45.º

Tratamento e Divulgação de Dados

1 — Todas as informações de carácter individual recolhidas pela Câmara Municipal através do SISS são de natureza estritamente confidencial, pelo que não podem ser inseridas em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades.

2 — As informações individualizadas sobre pessoas singulares nunca podem ser divulgadas.

3 — Do disposto no n.º 1 do presente artigo excetua-se a divulgação de reportes periódicos de suporte à gestão da atividade, com a devida ressalva da confidencialidade dos dados, às equipas internas do Município, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, para quaisquer fins.

4 — Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, assiste aos/às titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais não respeita a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 46.º

Livro de Reclamações

1 — O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.

2 — O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações encontra-se afixado em local visível.

3 — Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto do/a coordenador/a técnico/a, dos/as técnicos/as ou do/a assistente técnico/a afetos/as ao serviço, sempre que desejado.



4 — Igualmente, está disponível na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, conforme disposto no artigo 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

Artigo 47.º

Dúvidas, Omissões e Remissões

1 — As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre as matérias que constituem o seu objeto.

3 — Caso a legislação onde assenta o presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de âmbito idêntico.

Artigo 48.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas no presente Regulamento ao/à Presidente da Câmara Municipal podem ser objeto de delegação num/a Vereador/a em regime de permanência.

Artigo 49.º

Alterações ao Regulamento

A Câmara Municipal de Terras de Bouro fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 50.º

Produção de Efeitos

1 — O presente Regulamento produz efeitos desde o dia 3 de abril de 2023.

2 — O presente Regulamento é, ainda, retroativamente aplicável aos requerimentos que tenham sido formulados a partir de 3 de abril de 2023, desde que os mesmos tenham obedecido aos requisitos formais e substantivos neste definidos.

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316694128